

**RESOLUÇÃO CONSEPE 35/2005**

---

**ALTERA O REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 28/2005 – Processo 28/2005, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1.º** Fica alterado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

**Artigo 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 12/2001 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 35/2005

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Artigo 1.º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

**Artigo 2.º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.

**Artigo 3.º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação compreende estudos avançados na área de conhecimento escolhida pelo candidato, bem como em áreas complementares.

**Parágrafo único.** Por área de conhecimento entende-se o campo específico em que o candidato deverá desenvolver suas atividades de pesquisa e, por área complementar, outras matérias consideradas necessárias ou convenientes para complementar sua formação.

**Artigo 4.º** Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento das exigências do Programa, o candidato deverá preparar e apresentar a Dissertação, com base em pesquisa realizada.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Artigo 5.º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação tem por finalidade formar pesquisadores voltados para a investigação de questões relativas à educação e qualificar docentes para o exercício do magistério superior, dotados de capacidade de análise e crítica consistentes sobre a realidade educacional.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

**Artigo 6.º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

## Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 35/2005

**Artigo 7.º** O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Colegiado do Programa, bem como o Diretor Acadêmico de Pós-Graduação.

**Artigo 8.º** A CPG é constituída:

- I. pelo coordenador do Programa, que a preside;
- II. por 3 professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo 2 titulares e 1 suplente;
- III. por 1 representante discente, eleito entre os pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos docentes membros integrantes da CPG é de 2 anos, permitindo-se a recondução. O mandato do Representante Discente é de 1 ano.

**Artigo 9.º** A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que necessário.

**Artigo 10.** Compete à CPG:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III. aprovar o plano de ensino, créditos e demais características de cada disciplina ou módulo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;
- IV. estabelecer, observadas as diretrizes dos órgãos da administração superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- V. decidir sobre o credenciamento de professores, juntamente com a CCPG;
- VI. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Arguição Final, indicadas pelos respectivos orientadores;
- VII. elaborar os cronogramas de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Escolar;
- VIII. decidir, ouvido o respectivo Orientador, segundo as normas e legislação vigentes, sobre o aproveitamento de créditos;
- IX. estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- X. deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática e disciplina;
- XI. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação;

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 35/2005**

- XII.** decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, ouvido o respectivo orientador;
- XIII.** deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- XIV.** dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de co-orientadores.

**CAPÍTULO IV  
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 11.** O processo de seleção de candidatos será definido por edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I.** número de vagas oferecidas;
- II.** documentação exigida;
- III.** período e o local da inscrição;
- IV.** período e o local da matrícula;
- V.** critérios de seleção;
- VI.** forma de convocação.

**Artigo 12.** É requisito mínimo para a inscrição no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação ser portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, cabendo à CPG estabelecer outras exigências.

**Artigo 13.** Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I.** 1 cópia do certificado de conclusão de curso ou diploma registrado de graduação;
- II.** 1 cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III.** 1 cópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV.** currículo;
- V.** 2 fotos 3x4 recentes;
- VI.** declaração do candidato apresentando as razões pelas quais deseja ingressar no curso;
- VII.** outros documentos exigidos no edital de inscrição do Programa.

**Parágrafo único.** As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas do original.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 35/2005**

**Artigo 14.** A seleção far-se-á por:

- I. prova específica de seleção;
- II. análise da documentação apresentada;
- III. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV. entrevista.

**Artigo 15.** A seleção será feita pelo corpo docente do Programa, considerando-se a Linha de Pesquisa para a qual o aluno se inscreveu.

**Artigo 16.** O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco.

**Artigo 17.** O candidato relacionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento, dentro do prazo estabelecido em edital, conforme calendário escolar e de atividades.

**Parágrafo único.** No caso de entrega de certificado de conclusão de curso no ato da inscrição, o candidato terá até o término do primeiro semestre do curso para entregar o diploma exigido nos termos da lei, sob pena de desligamento do Programa, fazendo jus apenas ao certificado de extensão das disciplinas já cursadas com aproveitamento.

**Artigo 18.** A inscrição como candidato à aluno especial será efetuada na época de matrícula dos alunos regulares e nos termos do edital, que deverá ser baixado pelo Presidente da CPG.

**§ 1.º** Os alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

**§ 2.º** O aluno especial não poderá fazer mais de uma disciplina por semestre e sua permanência como aluno especial não poderá ultrapassar um ano.

**Artigo 19.** As matrículas dos candidatos selecionados são efetuadas obedecido o número de vagas do Programa.

## Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 35/2005

**Parágrafo único.** Havendo desistências poderão ser convocados alunos da lista de espera, desde que em período inicial, de forma que não comprometa o cumprimento das atividades acadêmicas regulares do semestre atual.

**Artigo 20.** O aluno deve renovar sua matrícula a cada semestre letivo, nas épocas e prazos fixados pela CPG no calendário escolar, em todas as fases de seus estudos (mesmo quando não estiver cursando disciplinas), até o depósito da Dissertação.

**Parágrafo único.** A matrícula subsequente deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao coordenador do Programa, sob pena de o aluno perder o vínculo com a Universidade.

## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

**Artigo 21.** O prazo máximo para o aluno concluir o curso, incluindo a apresentação de Dissertação, é de 2 anos e o prazo mínimo, de 1 ano e meio.

§ 1.º Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, por um período de até 6 meses.

§ 2.º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador só poderá ser efetuado após a aprovação no Exame de Qualificação.

**Artigo 22.** O orientador será definido dentre um conjunto de professores credenciados, integrantes da linha de pesquisa pela qual o candidato optou, mediante prévia aquiescência das partes, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

**Artigo 23.** Cabe ao professor orientador a organização e supervisão dos estudos do aluno, visando à elaboração de Dissertação.

§ 1.º O professor orientador pode contar com a colaboração de co-orientador, devidamente aprovado pela CCPG, ouvida a CPG.

§ 2.º É permitida a substituição de um orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

## Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 35/2005

~~**Artigo 24.** Exige-se para a integralização do Programa um mínimo de 54 créditos, sendo 24 em disciplinas, dos quais 8 são obrigatórios na linha de pesquisa escolhida pelo aluno e 16 nas demais linhas de pesquisa e 30 créditos referente à elaboração da Dissertação.~~

**Artigo 24.** Exige-se para a integralização do Programa um mínimo de 54 créditos, sendo 24 em disciplinas, dos quais, no mínimo 8 são obrigatórios na linha de pesquisa escolhida pelo aluno, e 30 referentes à elaboração da Dissertação.

*(Redação dada pela Resolução CONSEPE 77/2006, de 30 de junho de 2006)*

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula, teóricas ou práticas, em disciplinas.

**Artigo 25.** Os alunos regulares poderão solicitar a CPG à integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação credenciadas pela CAPES, de até 1/3 dos créditos das disciplinas exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco.

**Artigo 26.** Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira, conforme estabelecido em edital.

**Parágrafo único.** O Exame será oferecido 2 vezes ao ano em datas fixadas pelo calendário da CPG.

**Artigo 27.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Artigo 28.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente – aprovado
- II. B – Bom – aprovado
- III. C – Regular – aprovado
- IV. D – Insuficiente – reprovado

**Artigo 29.** O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 35/2005

## CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 30.** O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua Estrangeira;
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição.

**Artigo 31.** O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral pública sobre o projeto de pesquisa do aluno, diante de uma Comissão Examinadora que procederá a arguição sobre a proposta.

**Parágrafo único.** Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir e o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

**Artigo 32.** Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprovar o candidato, encaminhando à CPG ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

**Parágrafo único.** O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

**Artigo 33.** O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 dias antes do referido Exame.

**Parágrafo único.** O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 1 exemplar do trabalho para cada membro da banca.

## CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Artigo 34.** O aluno deve submeter sua Dissertação à defesa para obtenção do grau de mestre.

§ 1.º A defesa da Dissertação pressupõe concluídas as demais etapas do Curso.

§ 2.º A defesa deve ser requerida pelo orientador à CPG, com anuência do aluno, por escrito, até 30 dias antes do referido Exame.

### **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 35/2005**

§ 3.º O requerimento da defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 1 exemplar do trabalho para cada membro da banca.

**Artigo 35.** A Dissertação será apresentada pelo candidato em no máximo 30 minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos examinadores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho, por um período de 30 minutos, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

**Artigo 36.** Depois da defesa, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ 1.º Concluída a defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG, em redação final, 8 exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio para a homologação do título.

§ 2.º O aluno deverá também apresentar à CPG uma cópia digital da versão final de sua Dissertação, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a divulgação total ou parcial.

**Artigo 37.** Concluído o curso e obtido o título de mestre, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo diploma.

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Artigo 38.** A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo orientador com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

**Artigo 39.** Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Artigo 40.** A Comissão Examinadora é composta por 3 membros, 1 dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, 1 externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 1.º A Comissão Examinadora tem como Presidente o orientador, seu membro nato.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 35/2005**

§ 2.º Devem constar da Comissão Examinadora 2 suplentes, 1 dos quais externo ao corpo docente do Programa.

§ 3.º Na composição da comissão para a defesa da Dissertação, 1 dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 4.º Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o suplente, a CPG designa um substituto.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 41.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela CPG e, quando necessário, pela CCPG.